

COMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA 01/2016

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Data: 01/08/2016

Assunto: Concorrência nº 01/2016 - Relatório acerca da análise das Propostas Técnicas

I. INTRODUÇÃO:

A Comissão Técnica de Licitação, designada através da POR/DGES/002/16, de 24/03/2016, para a tarefa relativa à análise das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes no âmbito da Concorrência nº 01/2016, cujo objeto é a *Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro*, vem apresentar o presente relatório, contendo a pontuação total obtida pelos licitantes e demais informações pertinentes ao trabalho realizado.

A presente análise foi realizada tendo como fundamento as regras previstas no Edital da Concorrência e com observância das normas contidas na legislação e normas técnicas aplicáveis.

A Comissão teve como apoio em seu trabalho a participação do Eng. Rene Carlos Goes Sourbeck, analista da Finep, e as consultas respondidas pelo DSAD (Departamento de Serviços Administrativos – área demandante) e AJGE (Assessoria Jurídica da Área de Gestão Corporativa)¹.

O presente Relatório é composto de 95 (noventa e cinco) folhas, incluídos os Anexos.

O período de análise dos documentos foi de 20/06 a 29/07/2016. Os documentos analisados foram os de fls. 2371 a 4567 (Pastas 9 a 15 do dossiê da Concorrência 01/2016).

Passamos, a seguir, ao resumo das atividades realizadas.

Os trabalhos foram iniciados no dia 20/06/2016 com a leitura do "Anexo IV - Critérios de Avaliação da Proposta Técnica" do Edital da Concorrência Finep nº 01/2016 - visando a uniformização dos entendimentos de todos os membros da Comissão quanto à verificação e análise da documentação à luz dos critérios estabelecidos no Edital.

¹ Resposta do DSAD em 29/06/2016; Parecer AJGE nº 126/2016/VAZ, de 01/07/2016; Resposta encaminhada pelo DSAD em 18/07/2016; Parecer AJGE/SMC/145/2016, de 22/07/2016; MEMO/AJGE nº 188/2016/LAM, de 25/07/2016.

Com base nessa leitura, iniciou-se a construção de uma planilha para consolidação dos resultados das licitantes.

Toda a análise dos documentos e a tomada de decisões foi realizada em conjunto pelos três membros da Comissão Técnica. Sempre que não houve consenso ou alguma dúvida não pode ser sanada internamente à Comissão Técnica, foi consultada a Comissão de Licitação, que encaminhou os assuntos às instâncias cabíveis, decorrendo daí os pareceres jurídicos e administrativos (anexados a este Relatório).

II. CONSIDERAÇÕES:

Considerando a legislação aplicável, as Normas Técnicas Brasileiras, os entendimentos da Área demandante (DSAD) e da Área Jurídica (AJGE), além dos esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação, a Comissão Técnica de Licitação (CTL) efetuou a análise dos documentos levando em consideração algumas premissas que passamos a expor a seguir.

1. Verificação da Compatibilidade dos Objetos Atestados com o Objeto da Licitação

Conforme previsto no Edital, os serviços atestados deveriam ser destinados à construção, reforma e/ou ampliação de ambientes compatíveis com o objeto da licitação.

Nesse sentido, foi adotada a classificação das edificações quanto à sua ocupação estabelecida na NBR 9077:2001 (Tabela I). Com base nessa classificação, a tipologia correspondente ao objeto da Concorrência 01/2016 é a “D-1. Locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios”.

Estão enquadrados nessa tipologia os escritórios administrativos ou técnicos, as instituições financeiras (não incluídas agências bancárias), as repartições públicas, entre outros.

Objetivando ampliar a concorrência e evitar o rigor excessivo, a CTL sempre que possível buscou, nos casos que, a princípio o objeto não se enquadrava na tipologia requerida, identificar eventuais áreas que fossem compatíveis com o objeto da licitação, desde que seus quantitativos estivessem claramente discriminados nos atestados/certidões.

2. Projetos de Arquitetura – Fases:

O Edital exigia a apresentação de projetos que contemplassem tanto a fase de Projeto Básico quanto de Projeto Executivo. Tal exigência visa a não somente verificar a capacidade de execução de um projeto, mas também a autoria da cadeia criativa como um todo.

Nesse sentido, durante a fase de Esclarecimentos, um possível licitante questionou a possibilidade

de aceitação da terminologia muitas vezes utilizada pelos Conselhos, que nem sempre menciona a fase de “projeto básico”, mas sim as fases de “estudo preliminar” e “anteprojeto” como fases anteriores ao “projeto executivo”.

Em resposta a esse questionamento, a Comissão de Licitação, no Esclarecimento nº 24, de 14/03/2016, citou a “NBR 13532:1995 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura”, como referência para elencar as etapas do projeto de arquitetura, ressaltando que seriam considerados para efeitos de pontuação apenas as etapas de “projeto básico de arquitetura” e “projeto para execução de arquitetura”.

Cumprido destacar que NBR 13532:1995 considera a fase de “projeto básico de arquitetura” (Item 4.4.8 da Norma) como opcional.

A “NBR 13531:1995 - Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas”, por sua vez, dispõe, em seu item 2.4, acerca das atividades técnicas de cada uma das etapas do projeto de edificação e de seus elementos, instalações e componentes.

Em tal norma constam as definições do que seria “estudo preliminar”, “anteprojeto”, “projeto legal”, “projeto básico” e “projeto para execução” (projeto executivo), sendo o “projeto básico” considerado opcional também nessa Norma.

Vejamos as definições dos termos acima destacados (itens 2.4.4 a 2.4.8 da NBR 13531:1995):

- **Estudo Preliminar (EP)** – Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas.
- **Anteprojeto (AP)** e ou Pré-execução (PR) – Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados;
- **Projeto legal (PL)** – Etapa destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal), e à obtenção do alvará e das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção.
- **Projeto básico (PB) (opcional)** - Etapa opcional destinada à concepção e à representação das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, ainda não completas ou definitivas, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes à licitação (contratação) dos serviços de obra correspondentes.
- **Projeto para execução (PE)** – Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes,

completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obras correspondentes.

Tendo em vista que as NBR citadas acima consideram a etapa de Projeto Básico como opcional em presença das demais etapas, foram considerados também os atestados / certidões que discriminassem claramente as demais fases anteriores ao Projeto Executivo.

Nesse mesmo sentido, não foram aceitos os atestados/certidões que contemplassem apenas o Projeto Executivo, sem indicar o Projeto Básico ou outra denominação que indicasse que o licitante foi responsável também pelas anteriores etapas da cadeia criativa.

Também não foram considerados aqueles atestados/certidões que se referissem apenas a “Projeto Arquitetônico” ou “Projeto de Arquitetura”, sem discriminação das etapas da cadeia criativa.

3. Projetos Complementares de Imagem e Som:

Verificou-se, em diversos atestados/certidões apresentados pelos licitantes, a citação a Projetos Complementares de sistema de CFTV e videovigilância, sendo aventada, pela CTL, a possibilidade de essa especialidade de projeto ser enquadrada na alínea na alínea "f" (Projetos Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som), questão essa apresentada à Comissão de Licitação para manifestação.

De acordo com a Comissão de Licitação², o enquadramento a ser observado era aquele previsto no item 2.6.6 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital. Dessa forma, os projetos de sistema de TV não se enquadram na especialidade “imagem e som”.

4. Equipe técnica:

Para fins de pontuação da equipe técnica (Item 3 do Anexo IV do Edital), a CTL entendeu que seria aceita a apresentação de documentos de profissionais que não faziam parte dos quadros efetivos das licitantes no momento da apresentação da proposta, mas que apresentaram declaração informando que aceitavam participar da equipe técnica da licitante e/ou que seriam os responsáveis técnicos pelo projeto complementar de ar condicionado e exaustão mecânica.

Ademais, segundo previsto no Edital (Item 3.5 do Anexo IV), o perfil mínimo dos profissionais deveria ser comprovado mediante apresentação, junto com os atestados / certidões, de cópia carteira de identidade profissional, não constando outra exigência neste item, tal como: comprovação de vínculo empregatício pretérito com a licitante.

² E-mail da Comissão de Licitação encaminhado para a Comissão Técnica em 29/06/2016.

5. Perfil mínimo da Equipe - Apresentação de cópia da carteira profissional ou de certificado de regularidade de pessoa física, emitido pelo Conselho correspondente (CREA/CAU):

Segundo o disposto no item 3.5 do Anexo IV do Edital, a comprovação do perfil mínimo dos profissionais deveria se dar mediante a apresentação de cópia da Carteira de Identidade Profissional que comprovasse sua inscrição nos Conselhos.

No entanto, durante a fase de Esclarecimentos, um possível licitante questionou se a certidão emitida pelo CREA/CAU que comprovasse o registro/inscrição nesses órgãos não supriria a exigência de cópia da carteira, tendo em vista que aquele documento demonstrava, inclusive, a regularidade do profissional perante os Conselhos.

De acordo com a resposta oferecida pela CPL no Esclarecimento nº 25, em 15/03/2016, não haveria problemas em apresentar a mencionada certidão.

Diante disso, os licitantes que não apresentaram cópia da Carteira de Identidade Profissional, mas apresentaram Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho não foram prejudicados, sendo aceitos tais documentos.

III. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Considerando que alguns atestados/certidões não deixavam claro qual a tipologia (escritório administrativo, repartição pública, edifício comercial, clube social etc.) do seu objeto segundo a NBR 9077:2001, gerando dúvidas entre os membros da comissão quando da leitura da descrição contida nos documentos, a CTL procedeu a diligências a fim de identificar, através de pesquisa pelo endereço citado nos mesmos.

Desse modo, utilizou-se o mecanismo de busca da internet para fins de conseguir mais informações, inclusive a visualização dos locais.

IV. QUADRO RESUMO DAS SESSÕES REALIZADAS

As primeiras reuniões foram realizadas em período parcial (manhã ou tarde), tendo em vista os membros da Comissão Técnica de Licitação terem mantido dedicação parcial às atividades habituais de seus respectivos cargos.

A partir da décima quarta reunião, por determinação da Diretoria da Finep³, os encontros passaram a ocorrer em período integral, começando pela manhã, com pausa para almoço, e retorno na parte da tarde.

³ Informe da Diretoria – 20/07/2016.

Desse modo, no período de 21/07 a 01/08/2016 foram realizadas reuniões diárias, todos os dias úteis da semana, em período integral.

No dia 01/08/2016 foram encerradas as análises, respectivas revisões e elaborado o presente Relatório, dando por encerradas as atividades da Comissão Técnica de Licitação.

Data da Sessão	Manhã	Tarde
20/06/2016		x
21/06/2016		x
28/06/2016		x
29/06/2016	x	
01/07/2016	x	
05/07/2016		x
06/07/2016		x
08/07/2016		x
11/07/2016		x
12/07/2016		x
13/07/2016	x	
14/07/2016	x	
17/07/2016	x	
19/07/2016	x	
21/07/2016	x	x
22/07/2016	x	x
25/07/2016	x	x
26/07/2016	x	x
27/07/2016	x	x
28/07/2016	x	x
29/07/2016	x	x
01/08/2016	x	

V. CONCLUSÃO:

O cálculo da Nota Técnica de cada licitante foi obtida através da divisão da pontuação da Proposta Técnica da licitante pela Maior Pontuação da Proposta Técnica obtida entre as Licitantes, conforme fórmula abaixo (prevista no Item 8.10 do Edital):

$$NT(L) = \frac{PT(L)}{MPT} \times 100$$

Onde:

NT(L) = Nota Técnica da Licitante

PT(L) = Pontuação da Proposta Técnica da Licitante

MPT = Maior Pontuação da Proposta Técnica obtida entre as Licitantes

A licitante que obteve maior pontuação foi a empresa LAVORO CONSTRUTORA LTDA – EPP, com um total de 65 (sessenta e cinco) pontos.

Diante do exposto, o resultado final da análise dos documentos apresentados pelas licitantes para fins de pontuação na sua Proposta Técnica foi o seguinte:

EMPRESA	CNPJ	QUESITO A	QUESITO B	TOTAL	NOTA TÉCNICA (NT)
LAVORO CONSTRUTORA LTDA - EPP	00.821.196/0001-85	45	20	65	100
FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA - EPP	00.286.988/0001-05	51	8	59	90
LUMO ARQUITETURA DESIGN LTDA - EPP	40.287.278/0001-06	35	22	57	87
GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	19.065.633/0001-06	46	2	48	73
JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	07.470.178/0001-45	30	4	34	52
ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS - EPP	32.087.991/0001-88	25	6	31	47
E C R CONSULTORIA LTDA	05.498.127/0001-04	15	6	21	32
GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA - EPP	03.207.445/0002-16	16	4	20	30
CBR ENGENHARIA S/S LTDA	03.581.297/0001-14	13	0	13	20
ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP	40.450.348/0001-03	0	0	0	0
LA CLE SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIAS LTDA - ME	14.240.943/0001-04	0	0	0	0
MELLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME	08.335.460/0001-82	0	0	0	0
TERA LTDA - ME	05.062.405/0001-78	0	0	0	0

QUESITOS: A – Qualificação da Empresa Licitante / B – Qualificação da Equipe Técnica

Atenciosamente,

Ana Cristina Rosado Carneiro

Elder Lugon

Viviane Toledo Marques do Couto